

GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 09.229.201/0001-30

NIRE 35.300.350.120

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Reunião realizada no dia **08 de outubro de 2026**, às **15h00**, na modalidade à distância e digital, e assim sendo considerada realizada na sede social da GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Jaguaré, CEP 05345-000 (“Companhia” ou “GPS”). **2. CONVOCAÇÃO:** Realizada nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e nos termos do parágrafo único do artigo 9º e do artigo 10º do Regimento Interno do CA-GPS (“RI CA-GPS”). **3. PRESENCAS:** Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia (“CA-GPS”), a saber, titulares: Sr. José Caetano Paula de Lacerda, Presidente do CA-GPS; Sr. Cláudio Petruz, Vice-Presidente do CA-GPS; Sra. Livia Xavier de Mello; Sr. Pedro Franco Sales; Sr. Piero Paolo Picchioni Minardi e Sr. Roberto Lopes Pontes Simões, e o Conselheiro Suplente, Sr. Luis Carlos Martinez Romero, nos termos do parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia e do parágrafo 2º do artigo 5º do Regimento Interno do CA-GPS, e os convidados: Sr. Gustavo Vianna Otto, Diretor de Operações; Sr. Anderson Nunes da Silva, Diretor Financeiro e Controller; Sra. Karla Maranhão, Diretora de M&A e Sra. Maria Elsa Alba Bernhoeft, Diretora de Relações com Investidores. **4. MESA:** Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Rodrigo Marques França. **5. ORDEM DO DIA:** PD.CA GPS-15-2026: Análise, discussão e deliberação sobre a aprovação da proposta de Programa de Recompra de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (respectivamente, “Programa de Recompra” e “Ações”), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), ficando a Diretoria da Companhia autorizada a adotar as medidas e providências necessárias à implementação do Programa de Recompra. **6. DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia com base no material previamente disponibilizado no Portal do CA-GPS, os Conselheiros presentes decidiram aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o Programa de Recompra, nos termos do Anexo I à presente, o qual observará as seguintes condições: **(i) Escopo e objetivo do Programa de Recompra:** o Programa de Recompra visa maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma gestão eficiente da estrutura de capital, respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, a Companhia poderá utilizar as Ações adquiridas para finalidades admitidas na legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive para permanência em tesouraria, posterior cancelamento e/ou alienação, incluindo, sem limitação, utilização, total ou parcial, como forma de pagamento ou contraprestação em operações de aquisição de participações societárias, ativos e/ou negócios, incluindo operações de fusões e aquisições (M&A), inclusive por meio de permuta, dação em pagamento ou entrega de Ações aos vendedores, observada a regulamentação aplicável e mediante aprovação dos órgãos societários competentes, bem como cumprimento de obrigações

decorrentes dos programas relacionados ao Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia, aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2022; (ii) Quantidade a ser adquirida: até **37.617.254** (trinta e sete milhões, seiscentas e dezessete mil, duzentas e cinquenta e quatro) de Ações, correspondentes, nesta data, a aproximadamente 5% (cinco por cento) das ações totais emitidas pela Companhia e 8,63% (oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das ações em circulação no mercado nesta data, observado que a quantidade de Ações mantidas em tesouraria após as aquisições não poderá exceder, a qualquer momento, o limite previsto no artigo 9º da Resolução da CVM 77; (iii) Prazo para aquisição: 18 (dezoito) meses contados a partir de **08 de outubro de 2026**, encerrando-se em **08 de abril de 2028**; (iv) Quantidade de ações em circulação: a Companhia possui, nesta data, **435.866.738** (quatrocentos e trinta e cinco milhões, oitocentas e sessenta e seis mil, setecentas e trinta e oito) ações ordinárias em circulação, representando **57,93%** (cinquenta e sete inteiros e noventa e três centésimos por cento) do seu capital social; (v) Recursos disponíveis: o saldo de recursos disponíveis da Companhia, calculado nos termos da Resolução CVM 77, era de **R\$ 901.103.734,40** (novecentos e um milhões, cento e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) **em 30 de junho de 2026**; (vi) Quantidade de ações em tesouraria: na presente data, a Companhia não possui Ações mantidas em tesouraria; e (vii) Corretoras autorizadas: (a) Itaú Corretora de Valores S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132 e (b) Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Bloco A, 24º andar (parte/conjunto 2235), Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04543-011, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a adotar as medidas e providências necessárias à implementação do Programa de Recompra. **7. LAVRATURA**: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, com a omissão das assinaturas dos senhores Conselheiros presentes. Os Senhores Conselheiros presentes deliberaram ainda que: (i) a assinatura da presente Ata por meio eletrônico ou digital é válida e plenamente eficaz; (ii) ainda que venham a assiná-la digitalmente em local diverso, o local de assinatura é considerado, para todos os fins, como sendo na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde está localizada a sede da Companhia; e (iii) será considerada data de assinatura, para todos os fins e efeitos, a data da presente reunião, independentemente da data que constar na assinatura digital. **8. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião do CA-GPS, da qual se lavrou a presente ata para aprovação e assinatura dos Conselheiros presentes. São Paulo, 08 de outubro de 2026. **9. ASSINATURAS**: Mesa: Presidente: José Caetano Paula de Lacerda. Secretário: Rodrigo Marques França. Membros do Conselho de Administração: José Caetano Paula de Lacerda; Cláudio Petruz; Livia Xavier de Mello; Pedro Franco Sales; Piero Paolo Picchioni Minardi, Roberto Lopes Pontes Simões e Luis Carlos Martinez Romero.

(confere com o original lavrado em livro próprio)

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

José Caetano Paula de Lacerda
Presidente

Rodrigo Marques França
Secretário

Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da GPS Participações e Empreendimentos S.A. realizada em 08 de outubro de 2026 às 15h00

Anexo G à Resolução da CVM nº 80/2022

Negociação de Ações de Própria Emissão

A **GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** (“Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso XXXV, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 80, de 29 de março de 2022, apresenta abaixo as informações sobre o programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações”), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 08 de outubro de 2026 (“Programa de Recompra”).

(1) Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

O Programa de Recompra tem como objetivo maximizar a geração de valor para os acionistas da Companhia por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital.

As Ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra serão destinadas às finalidades admitidas em lei, respeitado o disposto no artigo 30, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), inclusive para permanência em tesouraria, ou posterior cancelamento alienação, incluindo, sem limitação, utilização, total ou parcial, como forma de pagamento ou contraprestação em operações de aquisição de participações societárias, ativos e/ou negócios, incluindo operações de fusões e aquisições (M&A), inclusive por meio de permuta, dação em pagamento ou entrega de Ações aos vendedores, observada a regulamentação aplicável e mediante aprovação dos órgãos societários competentes, bem como cumprimento de obrigações decorrentes dos programas relacionados ao Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia, aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2022 (“Plano”).

Com relação a seus efeitos econômicos, a Administração da Companhia entende que o Programa de Recompra poderá gerar aos acionistas (i) retorno eventualmente maior em dividendos e/ou juros sobre capital próprio, uma vez que as Ações adquiridas pela Companhia não fazem jus ao recebimento de proventos, de modo que dividendos e/ou juros sobre o capital próprio serão pagos para quantidade menor de ações; e (ii) eventual aumento do percentual de participação dos acionistas na Companhia, na hipótese de cancelamento de Ações mantidas em tesouraria.

(2) Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

A Companhia possui **435.866.738** (quatrocentos e trinta e cinco milhões, oitocentas e sessenta e seis mil, setecentas e trinta e oito) ações ordinárias em circulação, correspondentes a **57,93%** (cinquenta e sete inteiros e noventa e três centésimos por cento) do seu capital social, e não possui atualmente valores mobiliários mantidos em tesouraria.

(3) Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

No Programa de Recompra a Companhia poderá adquirir até **37.617.254** (trinta e sete milhões, seiscentas e dezessete mil, duzentas e cinquenta e quatro) Ações, correspondentes, nesta data, a aproximadamente 5% (cinco por cento) das ações totais emitidas pela Companhia e **8,63%** (oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das ações em circulação no mercado nesta data, observado que a quantidade de Ações mantidas em tesouraria após as aquisições não poderá exceder, a qualquer momento, o limite previsto no artigo 9º da Resolução da CVM 77.

(4) Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável, tendo em vista que não serão utilizados instrumentos derivativos.

(5) Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável. A Companhia, por intermédio da instituição intermediária contratada, realizará as operações exclusivamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e, portanto, não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

(6) Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores

Não aplicável, tendo em vista que as operações de compra serão realizadas na B3, a preço de mercado.

(7) Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

Não aplicável, tendo em vista que não haverá alteração no controle acionário nem na estrutura administrativa da Companhia.

(8) Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022

As operações serão realizadas na B3, com a intermediação da Itaú Corretora de Valores S.A. e/ou Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., de modo que não é possível identificar desde já as contrapartes nas operações objeto do Programa de Recompra.

(9) Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso

Tendo em vista que o Programa de Recompra contempla a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, e não a alienação de ações, a Companhia não vislumbra auferir recursos em decorrência do Programa de Recompra. Não obstante, as Ações adquiridas no âmbito do

Programa serão mantidas em tesouraria e poderão ser posteriormente canceladas e/ou alienadas, inclusive para fins de cumprimento de obrigações decorrentes dos programas relacionados ao Plano ou, conforme aplicável, utilizadas como forma de pagamento ou contraprestação em operações de aquisição de participações societárias, ativos e/ou negócios, incluindo operações de fusões e aquisições (M&A), observada a regulamentação aplicável e mediante aprovação dos órgãos societários competentes.

(10) Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

O prazo máximo para realização das aquisições e para liquidação das operações de aquisição é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 08 de outubro de 2026 e encerrando-se em 08 de abril de 2028.

(11) Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver

As operações serão realizadas na B3, com a intermediação da Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Parte, São Paulo, SP, CEP 04538-132 e/ou da Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, São Paulo, SP, CEP 04543-011.

(12) Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM 77

Em 30 de junho de 2026, o saldo de recursos disponíveis, nos termos da Resolução CVM 77, era de **R\$ 901.103.734,40** (novecentos e um milhões, cento e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). A verificação dos recursos disponíveis para as negociações no âmbito do Programa de Recompra será realizada pela Diretoria com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais - ITR, divulgadas anteriormente à efetiva aquisição.

(13) Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos

O Conselho de Administração da Companhia entende que a execução desse Programa de Recompra não afetará a capacidade de pagamento da Companhia com relação às obrigações assumidas com seus credores, tampouco o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. A Companhia possui uma posição de liquidez com um controlado nível de alavancagem, que suporta a execução do Programa de Recompra.